



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.677/2018**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 35 / 06 / 2018
JORNAL: AMP
EDIÇÃO: 1528

**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de **1,559%**, sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a recomposição inflacionária de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, nos termos do disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº. 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do art. 58 da Lei Municipal nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Parágrafo único - O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** no respectivo período, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018, aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

Artigo 2º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º da presente Lei, fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

§ 1º - Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a 35,39 (trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente a meia UFM (Unidade Fiscal Municipal)

§ 2º - Uma vez feita a opção pelo contribuinte, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão de dívida tributária e autorização para emissão de boletos.

Art. 2º O benefício fiscal previsto no artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2.018.

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:E790399D

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.676/2018

LEI Nº 2.676/2018

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Súmula: Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de **3,441%**, aplicados sobre os seus respectivos vencimentos, nos termos do disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº. 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do art. 58 da Lei nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 2º. Os efeitos financeiros do presente reajuste se darão a partir de 01 de Abril do ano de 2018.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:1D225F5C

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.677/2018

LEI Nº 2.677/2018

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ZELÍRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, no percentual de **1,559%**, sobre seus respectivos vencimentos, pertinente a recomposição inflacionária de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, nos termos do disposto no artigo 53, da Lei Municipal nº. 2.514/2015, que dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, e do art. 58 da Lei Municipal nº 2.613/2017, que instituiu o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

Parágrafo único - O percentual constante do *caput* deste artigo, refere-se à integralidade do INPC (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**) no respectivo período, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018, aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos.

Artigo 2º. A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, prevista no artigo 1º da presente Lei, fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2.018.**

PUBLIQUE-SE:

**ZELIRIO PERON FERRARI**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:E37BB8DD

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI 2.678/2018

LEI Nº 2678/2018

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR**

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO**